



Nº 0253

# ESTADO DO AMAPÁ

## DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 11 DE JANEIRO DE 1990 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSÁLVES

### SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Dr. Procurador Geral do Estado  
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública  
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0008 de 03 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e Decreto (N) Nº 0046 de 16.11.89.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Título Precário ILMA QUÉSIA GRAÇA DOS SANTOS DE LEMOS, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, Classe "A", Ref. NM-12, da Tabela Especial de Empregos do governo deste Estado, para exercer a função gratificada de Secretária Administrativa da Divisão de Apoio Administrativo-DAA, código DAI-201.1, da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., 03 de janeiro de 1990

PAULO FERNANDO BARISTA GUERRA  
Governador Substituto

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0009 de 03 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22

de dezembro de 1981 e Decreto (N) nº 0046 de 16 de novembro de 1989.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE, ocupante do emprego de Geólogo, ref. NS-10, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., 03 de janeiro de 1990

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Governador Substituto

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0010 de 03 de janeiro de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e Decreto (N) nº 00046 de 16.11.89.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE, ocupante do emprego de Geólogo, ref. NS-10, lotado no Gabinete do Governador, para exercer ao cargo em comissão de Diretor, código DAS-101.3, do Departamento Técnico da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., 03 de janeiro de 1990

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Governador Substituto

#### EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR

O Exercício da Redenção, em conformidade com o Artigo 2, item "F", do seu novo Estatuto, através da Assembleia Geral Extraordinária do dia 02 de novembro de 1989, criou o Centro de Integração do Menor, cuja sigla é CIM, uma associação filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sendo regido portanto, por seus Estatutos. O CIM, com Sede e Foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, tem duração indeterminada e suas finalidades são: apoiar, proporcionar o bem estar físico-psíquico, educar, profissionalizar e integrar na sociedade o menor na faixa etária de 04 a 15 anos. É administrado pelos Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, assim distribuídos: Conselho Deliberativo composto de 06 (seis) membros eleitos a cada 03 (três) anos; Conselho Fiscal, composto de 06 (seis) membros eleitos a cada ano; Diretoria Executiva, composta de 09 (nove) membros, eleitos a cada 02 (dois) anos. A Assembleia Geral é constituída pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, podendo ser convocada ordinária e extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou 2/3 dos membros da Diretoria Executiva. Sua convocação será precedida de aviso préfixado em local visível do CIM. Será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, Será ordinária, quando convocada de seis em seis meses para aprovação das atividades do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; a cada ano, para eleição do Conselho Fiscal e a cada dois anos, para eleição da Diretoria Executiva. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente em qualquer época para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CIM. O patrimônio do CIM será constituído de contribuições de sócios, doações, auxílios, legados, rendas oriundas de atividades diversas, produtos de campanhas e promoções beneficentes, de convênios, subvenções (municipais, estaduais e federais), subvenções internacionais e pelos bens móveis e imóveis adquiridos pelo CIM. Seus bens patrimoniais só poderão ser alienados e gravados no todo ou em parte pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim. No caso de dissolução do CIM, todo o seu patrimônio será entregue ao Exército da Redenção para que faça dele o uso conveniente em benefício da comunidade. O CIM dispõe de 02 categorias de sócios: beneméritos e contribuintes. Os cargos administrativos do CIM são gratuitos, não podendo seus titulares perceber remuneração a nenhum título, nem participar dos lucros adquiridos. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que por razões diversificadas não se sentirem em condições de completarem seus mandatos, se retirarão através de uma exposição de motivos encaminhada ao Conselho Deliberativo, justificando sua saída. O Diretor ou Conselheiro que transgredir os Estatutos do CIM, estará sujeito à substituição, após análise de caso. O CIM contará com seu Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva, no prazo de 120 dias a contar da data da publicação deste Estatuto. O Estatuto do Centro de Integração do Menor poderá ser ampliado ou modificado e até mesmo substituído pelo Conselho Deliberativo, aprovado em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim. O Estatuto do CIM, objeto deste Extrato, aprovado pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, AP, 26 de dezembro de 1989.

DAVID DA COSTA

Presidente do Conselho Deliberativo

YPIRANGA CLUBE

CGC (NF) 05.985 059/0001-66

AVISO DE EDITAL Nº 001/90-YC

O Presidente do YPIRANGA CLUBE no uso do que dispõe o Art. 52 do Estatuto da Entidade, e...

- Considerando que no próximo dia 15.01.90, segunda-feira, das 17:00 às 20:00 horas, no recinto de sua sede social, será realizada a eleição do novo CONSELHO DELIBERATIVO pela Assembleia Geral do Clube, para um mandato de 2 (dois) anos.

RESOLVE:

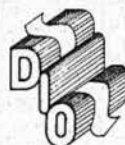
- Avisar que se encontram abertas, a partir desta data, as inscrições para registro das chapas que concorrerão ao pleito do dia 15.01.90. As chapas deverão ser encimadas por uma legenda alusiva a datas de acontecimentos na vida do Clube, contendo quatorze (14) nomes para membros efetivos ou titulares e sete (7) para suplentes, devendo ser registradas na Secretaria do Clube até quarenta e oito (48) horas antes da eleição.

Cumpra-se

Secretaria do Clube, em Macapá, 08 de janeiro de 1990.  
Econ. VALDEMAR VILENA PEREIRA FILHO  
Presidente

## ESTADO DO AMAPÁ

### DIÁRIO OFICIAL



#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro  
Macapá - Estado do Amapá  
CEP 68900

#### DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO  
Fones: (096) 222-5364  
(096) 223-3444 - Ramal 176

#### CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

#### CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA M<sup>te</sup> CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

#### CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

#### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

#### ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas  
14:00 às 17:30 horas

#### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de  
coluna ..... NCZ\$ 26,00

#### PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá ..... NCZ\$ 330,00  
\* Outras Cidades ..... NCZ\$ 495,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... NCZ\$ 5,00  
Número atrasado ..... NCZ\$ 6,00

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCESSO Nº 45/89-CEE

PARECER Nº 40 /89-CEE

REGULARIZA A EXPANSÃO DO ENSINO  
DE 1º GRAU ( 5ª a 8ª SÉRIE) DA  
ESCOLA " O PEQUENO POLEGAR ".

**I - HISTÓRICO:**

Através do Ofício nº 5703/89-GAB/SEEC, o Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado, encaminhou ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, documentação pertencente à Escola de 1º Grau " O Pequeno Polegar ", para fins de regularização da expansão do ensino de 1º Grau de 5ª a 8ª Série.

A documentação em apreço ao dar entrada na Secretaria do referido Conselho foi protocolada, transformando-se em processo sob o nº 45/89-CEE, sendo em seguida enviada à Câmara de Ensino de 1º Grau para as providências de praxe.

Porém, no dia 02.10.89, o Processo nº 45/89-CEE, objeto de análise baixou em diligência por solicitação deste Conselheiro, designado para proceder análise e relato do mesmo, com as seguintes solicitações:

- a) Anexar planta baixa do prédio da Escola;
- b) anexar sistemática de avaliação do processo ensino - aprendizagem;
- c) proceder detalhamento de como é operacionalizada a preparação para o trabalho no educandário;
- d) esclarecer a redação do Art. 80 do Regimento Escolar do estabelecimento de ensino.

Após o atendimento por parte da Escola do que lhe fora solicitado, o Processo retornou à Câmara de Ensino de 1º Grau, dan-do-se, então, início à análise do mesmo.

**II - ANÁLISE :**

O Processo nº 45/89-CEE, está assim constituído:

- 01) Ofício de encaminhamento;
- 02) análise da EATE;

- 03) cronograma de expansão;
- 04) relação nominal do corpo docente;
- 05) relação nominal do corpo técnico-administrativo;
- 06) quadro de matrícula efetiva;
- 07) relação do mobiliário e equipamento;
- 08) grade curricular e carga-horária;
- 09) planta baixa do prédio, contendo ampliações e adaptações;
- 10) Regimento Escolar em (03) três vias;
- 11) sistemática de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- 12) relação do acervo bibliográfico;
- 13) xerox do diário oficial em que foi publicado o Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola;
- 14) cartilha de preparação para o trabalho.

A Escola "O Pequeno Polegar" já possui o primeiro segmento do ensino de 1º Grau regularizado pelo Parecer nº 28/84-CETA, razão pela qual nossa análise prender-se-á somente ao ensino de 5ª a 8ª Série.

A análise feita pela EATE, junto à Escola, forneceu-nos subsídios imprescindíveis ao estudo do Processo nº 45/89-CEE.

O cronograma de expansão da Escola "O Pequeno Polegar" encontra-se de acordo com o seguinte quadro:

**QUADRO - I**

ANO	SÉRIE	1987	1988	1989	1990
	5ª	X			
	6ª		X		
	7ª			X	
	8ª				X

Como podemos observar a 8ª Série do 1º Grau deverá ser implantada a partir de 1990, oferecendo desse modo à sua clientela o ensino completo de 1º Grau.

O corpo docente que atua de 5ª a 8ª Série na Escola "O Pequeno Polegar" é constituído de nove (09) professores, quatro (04) dos quais possuem Licenciatura Curta, um (01) Suficiência em

CADES e um (01) possui Estudos Adicionais. Portanto, o referido corpo docente está amparado na Lei 5692/71, pelos Artigos 30 itens (b) e (c) e 77 itens (b) e (c).

O corpo técnico-administrativo está assim constituído:

- a) Uma Diretora, possuidora de Licenciatura Curta em Ciências;
- b) um Vice-Diretor, com Licenciatura em Artes Industriais;
- c) uma Orientadora Educacional com Licenciatura Plena em Orientação Educacional;
- d) uma Supervisora com Licenciatura Plena em Supervisão Escolar.
- e) um Secretário Escolar credenciado, portador da autorização nº 002/88-SEEC.

Em virtude da Diretora e do Vice-Diretor não possuírem habilitações específicas para o exercício da administração escolar, conforme preceitua a Lei nº 5692/71, em seu Artigo 33, os mesmos estão amparados pelo Artigo 79 da referida Lei, e Resolução nº 08/89 deste Conselho de Educação. No que diz respeito a Orientadora e Supervisora, ambas estão de acordo com que define a Lei 5692/71 em seu Artigo 33.

A matrícula efetiva de 5ª a 7ª Série no presente ano letivo na Escola "O Pequeno Polegar", de acordo com o quadro abaixo é a seguinte:

**QUADRO - II**

SÉRIE	TURMA	TURNO	Nº DE ALUNOS
5ª	1	1º	45
5ª	1	2º	40
6ª	1	1º	36
6ª	1	2º	32
7ª	1	1º	44

Como podemos observar no QUADRO II, o número de alunos por turma é bem expressivo, aproximando-se das superlotações existentes nas escolas públicas do Estado, fato este que nos preocupa, em se tratando de uma entidade particular, a qual pressupõe-se de va zelar pela qualidade do ensino, o que se torna praticamente im

possível com turmas tão numerosas.

É do nosso conhecimento, conforme está expresso no Processo nº 45/89-CEE, que a capacidade máxima de cada sala de aula do educandário é de 40 alunos, não se justificando tais extrapolações.

O total de alunos matriculados de 5ª a 7ª Série é de 197 no presente ano letivo.

O equipamento e o mobiliário existente na Escola encontra-se em bom estado de uso e conservação e atende plenamente às necessidades de seus usuários.

O ano letivo cumprido pela Escola é constituído de:

- a) 36 semanas anuais de 5 dias, perfazendo desse modo 180 dias letivos;
- b) o módulo-aula é de 45 minutos.

Portanto, o mesmo está de conformidade com o Artigo 11 da Lei nº 5692/71.

A grade curricular apresentada, está de acordo com a Resolução nº 14/87-CTE, em seus Artigos 3º e 5º.

O material bibliográfico é variado, atualizado, está em perfeito estado de uso e conservação, bem como atende às necessidades de alunos e professores.

De acordo com planta baixa apresentada no Processo nº 45/89-CEE, a Escola " O Pequeno Polegar " está edificada em um terreno cuja área mede 2.400m<sup>2</sup>, dos quais 1.800m<sup>2</sup> correspondem às suas instalações ou seja 75% do referido terreno está ocupado pelo prédio da Escola.

A Escola possui as seguintes dependências:

- 01) um parque;
- 02) dois ginásios cobertos;
- 03) uma diretoria, secretaria e arquivo;
- 04) nove sanitários;
- 05) doze salas de aula com capacidade para até 40 alunos;
- 06) quatro áreas cobertas;
- 07) uma sala de mecanografia;
- 08) uma lanchonete;
- 09) uma sala para guardar material escolar;

- 10) uma sala para os professores;
- 11) um depósito;
- 12) uma biblioteca com 24m<sup>2</sup>

O prédio da Escola é todo em alvenaria, encontra-se em bom estado de uso e conservação, atendendo, dessa forma os objetivos a que se propõe.

A Sistemática de Avaliação apresentada pela Escola, está de acordo com o Título IV, do seu Regimento Escolar, que trata do assunto, bem como com o Artigo 14 e seus Parágrafos 2º e 3º constantes da Lei nº 5692/71.

Da referida Sistemática de Avaliação podemos destacar os seguintes:

- 01) os quatro bimestres valem 100 pontos, e cada um deles 25 pontos;
- 02) 80% dos pontos de cada bimestre são destinados a testes e os 20% restantes a trabalhos práticos;
- 03) o mínimo de pontos cumulativos anualmente para que o aluno possa vir a ser assistido pela recuperação final é de 20;
- 04) a recuperação final vale 100 pontos;
- 05) a fórmula empregada para o cálculo da obtenção da média final de recuperação é a mesma utilizada para a rede de ensino estadual;
- 06) também é permitido o arredondamento de notas ou médias somente na contagem final de cada bimestre e do ano, obedecendo o procedimento estatístico do arredondamento;
- 07) na recuperação final, a carga horária mínima a ser cumprida pelo aluno, é de 20% das aulas ministradas na disciplina durante o ano letivo.

Vale ressaltar que a operacionalização da Sistemática de Avaliação do processo ensino-aprendizagem adotado pelo educandário é similar ao da rede de ensino público estadual, excetuando-se a distribuição dos pontos bimestrais, bem como a aprovação final que só ocorre com o mínimo de 60 pontos cumulativos durante o ano.

A preparação para o trabalho, oferecida pela Escola, faz-se através do conteúdo programático de todas as disciplinas constantes de sua grade curricular, ministrada de modo prático, de

forma a ressaltar a aplicação do conhecimento apresentado, o que está de conformidade com o item 2 do Artigo 7º da Resolução nº 01/84-CETA, " que fixa normas para a implantação da Lei 7044/82, nos termos do Parecer 01/84-CETA ".

Com base no § 1º do Artigo 8º da Resolução supramencionada, a Escola elaborou uma Cartilha de orientação aos professores da maneira como operacionalizar a preparação para o trabalho dentro da programação de cada disciplina.

O Regimento Escolar foi apresentado em 03 ( três ) vias, conforme prevê a Resolução nº 14/83-CETA, em seu Artigo 5º item "g".

O novo Regimento. foi elaborado para atender ao ensino de 1º Grau completo oferecido na Escola, em substituição ao anterior que se estendia apenas ao Pré-Escolar e ao primeiro segmento do ensino de 1º Grau.

O referido regimento está compatível com o seu plano de expansão, semelhante, inclusive, ao modelo adotado pela SEEC, com as adaptações que se fizeram necessárias à realidade da Escola.

Encontra-se anexo ao processo xerox do Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola "O Pequeno Polegar", publicado no Diário Oficial do dia 13.12.84, páginas de números 07, 08 e 09.

O documento em apreço rege de modo claro e preciso as ações da entidade, de conformidade com os objetivos propostos no Título existente no Regimento Escolar que trata especificamente da matéria.

### III - VOTO DO RELATOR:

Em razão do exposto e considerando que a Escola "O Pequeno Polegar" atendeu às exigências feitas por este relator na diligência a que se submeteu o processo, votamos, favoravelmente, pela regularização da expansão do segundo segmento do ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série) do referido educandário, recomendando a observância de um número mais reduzido de alunos por turma, no próximo ano letivo, a fim de que a Escola possa manter a qualidade do ensino que oferece.

Macapá, 17 de novembro de 1989

  
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

- Relator -



IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o voto do relator.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras Prof. "Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 21 de novembro de 1989.

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

JOSÉ ALDEOBALDO ANDRADE

MARIA DIAS ALCÂNTARA

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau, nos termos do voto do relator.

Macapá, sala de reuniões Plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 28 de novembro de 1989.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO Presidente

EDUARDO SEABRA DA COSTA

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

RAIMUNDA IRENA TÁVORA DE MENDONÇA

JOSÉ ALDEOBALDO ANDRADE

MARIA DIAS ALCÂNTARA

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 32/89-CEE

PARECER Nº 41 /89-CEE

ANALISA A SITUAÇÃO DOS CURSOS OFERECIDOS PELA "ESCOLA GRAZIELA REIS DE SOUZA", IMPLANTADOS EM 1988 EM DECORRÊNCIA DE DOCUMENTO ENVIADO A ESTE COLEGIADO PELAS ENTIDADES FARMACÊUTICAS NO AMAPÁ E CONDICIONA A MANUTENÇÃO DAS SÉRIES ATUAIS E A CONSTITUIÇÃO DE NOVAS TURMAS.

**I - HISTÓRICO:**

A Presidente da Comissão das Entidades Farmacêuticas no Amapá, formada pelo Conselho Regional de Farmácia Pa/Ap e Associação dos Profissionais Farmacêuticos do Amapá, encaminhou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, através do Ofício 002/89 documento que analisa o curso profissionalizante em Patologia Clínica da Escola Graziela Reis de Souza, aprovado pelo Parecer nº 44/87-CTE.

Transformado em processo; sob nº 32/89-CEE, foi encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, tendo seu Presidente designado esta relatora para proceder a análise e emissão de parecer.

Após a leitura das peças que compunham o processo, a relatora solicitou seu encaminhamento à Secretaria de Educação e Cultura, para, junto aos seus órgãos competentes e em especial, à Escola Graziela Reis de Souza, analisar e posicionar-se frente às questões levantadas ( e assinaladas no processo ) pelas Entidades Farmacêuticas, a fim de subsidiar o necessário Parecer deste Conselho.

Em seu retorno, como a situação acerca dos estágios supervisionados ainda não estivesse definida, a relatora conversou diretamente com a Chefe da Divisão de Ensino de 2º Grau e solicitou que, junto à Escola Graziela Reis de Souza, fosse esclarecida

a questão, no que foi atendida, estando anexado o documento ao processo.

## II - ANÁLISE :

Em seu documento, a Comissão refere-se ao amparo legal do curso em Patologia Clínica, ressaltando a necessidade, para a formação de técnicos, de instalações apropriadas e corpo docente especializado. Segue, ainda, dizendo que "a oferta de cursos profissionalizantes deverá variar de acordo com os avanços da tecnologia e alterações no mercado de trabalho e as modificações no aparelhamento das escolas deverão fazer-se no ritmo adequado à necessidade do profissional que se quer formar".

São posicionamentos com os quais concordamos inteiramente, até porque, é o que a legislação pertinente determina.

Sabe-se, no entanto, que historicamente, as habilitações profissionalizantes de 2º Grau, têm sofrido um processo contínuo de desgaste, o que tem contribuído para seu descrédito junto a própria comunidade estudantil e a sociedade em geral.

No Amapá não tem sido diferente, apesar das tentativas de se buscar para o Ensino de 2º Grau a necessária identidade dos seus Cursos, a redefinição de sua filosofia, seus objetivos e sua adequação a nossa realidade contextual.

A implantação na Escola Graziela Reis de Souza de novos cursos profissionalizantes, dentre os quais se encontra o Curso de Patologia Clínica, parece-nos ter sido mais uma dessas tentativas de oferecer opções ao alunado, que, com a extinção das Habilitações Básicas, essas, então, por excelência bastante criticadas em sua indefinição nata, estava sem muitas alternativas para o prosseguimento dos estudos a nível de 2º Grau.

O Parecer nº 44/87-CTE, que aprova a implantação dos novos Cursos na Escola Graziela Reis de Souza, aponta nessa direção quando menciona "a justificativa de ampliação do prédio, fracasso das Habilitações Básicas a que vinha se dedicando, e reivindicações de alunos e comunidade em encontros realizados em 1985, para a implantação, em 1988 dos Cursos Técnicos em Patologia Clínica, Nutrição e Dietética e Saneamento".

O documento da Comissão afirma que o Conselho de Educação aprovou o Curso Técnico de Patologia Clínica "sem ter conhecimento da habilitação dos professores no que se refere às disciplinas específicas, pesquisa prévia do mercado de trabalho e alega que os recursos existentes na Escola são muito pequenos e indiscriminados".

Sem dúvida, o próprio Parecer nº 44/87-CTE que aprova a implantação questiona: "Em que disciplinas o professor está devidamente, através do Registro, habilitado a lecionar? Não há qualquer menção quanto a quem vai lecionar "Noções de Citologia e Anatomia" em Patologia Clínica, ou "Noções de Anatomia e Fisiologia Humana", em Nutrição e Dietética".

No entanto, logo a seguir o Relator coloca a questão em outra dimensão, ao referir-se à distribuição das disciplinas nas grades curriculares, com predominância do Núcleo Comum na primeira série, o que oportunizaria à Escola que, durante o ano de 1988, fossem sanadas todas as dificuldades quanto a professores habilitados e recursos materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento, a partir do 2º ano em 1989, das disciplinas específicas que compõem a parte profissionalizante dos Cursos.

Nesse sentido, achamos muito oportuna a preocupação das Entidades Farmacêuticas no Amapá, porque provocou a retomada das posições deste Conselho quando da emissão do Parecer nº 44/87-CTE.

Ao encaminharmos o Processo para a Secretaria de Educação, enfatizamos a necessidade do posicionamento daquela Instituição frente a todos esses questionamentos.

Em sua resposta, a Secretaria de Educação e Cultura, através do seu Departamento de Ensino/DESEG explicita o seguinte :

" A Divisão de Ensino de 2º Grau tem como uma de suas metas orientar as escolas de 2º Grau, para que repensem sua prática pedagógica e busquem a cada dia novas formas de ensinar. Necessário se faz, no entanto, que as escolas possuam um quadro técnico especializado e a médio prazo recebam treinamento e cursos de especialização e atualização em todas as áreas de conhecimento.

Para a Escola Graziela Reais de Souza foram programadas para o ano letivo de 89, metas voltadas para a melhoria dos currículos, dos recursos humanos e recursos materiais.

No que diz respeito à parte física, tendo em vista a infra-estrutura existente no prédio, optou-se por adaptar espaços existentes transformando-os em laboratórios cujas obras vêm sendo executadas pela SOSP e em fase de conclusão. Com relação a materiais e equipamentos, foi solicitada autorização especial ao Exmo. Sr. Governador para a compra dos mesmos, cujo processo está em fase de licitação.

Quanto aos recursos humanos o corpo docente dos cursos em sua maioria foi habilitado através do Curso Emergencial de Licenciatura Plena na área de Saúde e sendo de interesse do Sistema o aproveitamento desses professores reformulamos o quadro anteriormente existente, redistribuindo a Carga Horária de forma compatível com a habilitação de cada um".

Como neste primeiro documento a situação dos estágios não encontrava definição, a relatora fez um contato direto com a Divisão de Ensino de 2º Grau, e esta, junto à Escola Graziela Reais de Souza, esclareceu o seguinte:

" Curso de Saneamento -

Foram feitos contatos com a CAESA e a mesma aceita receber os alunos para estagiar nas dependências da estação de tratamento da empresa e outros Setores. Falta apenas formalizar o acordo através de documento. A Escola já possui acordo de cooperação para alunos do Curso de H.B. em Construção Civil ora em extinção.

Curso de Nutrição e Dietética -

Embora a SOSP tenha feito algumas adaptações na escola que permitiram que a cozinha experimental fosse montada, verificamos que só será possível no local oferecer aos alunos algumas aulas práticas.

Quanto aos estágios, será feito convênio com o Hospital São Camilo de modo que os alunos estagiem na cozinha do mesmo, podendo também ser mantidos entendimentos com a GR do Brasil,

administradora de Restaurantes, localizada no Município de Santana para viabilizar estágios.

Curso de Patologia Clínica -

Pretende-se ampliar o convênio com o Hospital São Camilo de forma a também utilizar seus laboratórios para estágio dos alunos.

A proposta é enviar os alunos aos laboratórios da SESA e efetuar o pagamento dos técnicos que acompanharão o aluno através dos recursos a serem repassados pela SEEC".

Percebe-se que a Secretaria de Educação e Cultura, através de seus órgãos competentes, está envidando esforços para dotar a Escola Graziela Reis de Souza das condições necessárias para o pleno desenvolvimento dos Cursos oferecidos, porém há que se levantar a questão: Por que passaram-se os anos de 1988 e 1989 sem que essas providências tenham sido efetivadas?

E retorna, aqui, a preocupação já esboçada pelo Relator no Parecer nº 44/87-CTE, que assim se expressa: "Assim, quer nos parecer que corremos seriamente o risco de ouvir dentro em pouco as queixas dos alunos e, um pouco mais tarde, a dos profissionais sob cuja guarda ficarão os estagiários, se não procurarmos realmente equipar a Escola Graziela Reis de Souza com os recursos materiais e humanos que os Cursos Técnicos de Patologia Clínica, Nutrição e Dietética, e Saneamento demandam".

Diz, ainda, o mesmo Parecer:

".... achamos interessante que o Ensino de 2º Grau procure oferecer aos alunos amapaenses novos cursos profissionalizantes e cremos mesmo que, dentro da realidade do Território, os três cursos sejam de validade, mas ao aprovar a sua implantação para 1988, recomendamos à Secretaria de Educação e Cultura que esteja atenta para sanar falhas apontadas de modo tal que, o mais tardar no decorrer do ano de 1988 sejam feitas e, ao iniciar a segunda série o aluno encontre a Escola Graziela Reis de Souza realmente aparelhada em recursos materiais e humanos para os cursos que iniciou".

Consideramos imprescindível registrar os textos acima,

para que fique clara a postura do Conselho frente a todas as ques  
tões levantadas pelo Documento das Entidades Farmacêuticas.

Não poderia este Colegiado embargar iniciativas que vi  
sam propiciar ao alunado novas oportunidades de melhores qualifica  
ções para o mercado de trabalho. No entanto, não se pode levantar  
dúvidas quanto a sua função e competência de órgão legislador e  
normatizador do Sistema Educacional, tampouco acusá-lo de omissão  
quanto às dificuldades que vem enfrentando o processo educacional.

Já dissemos antes, e voltamos a ressaltar a importância  
dos vários segmentos representativos da sociedade estarem atentos  
às questões educacionais, e este Colegiado responde sempre afirma  
tivamente quando acionado.

Temos a convicção de que, se a Secretaria de Educação e  
Cultura já estava empenhada em solucionar os problemas existentes  
quanto ao desenvolvimento dos Cursos implantados, estas providên  
cias, agora, deverão merecer a prioridade que a situação requer.

No entanto, para resguardarmos não apenas a responsabi  
lidade deste Conselho, mas, principalmente, que estas providências  
sejam efetivamente tomadas, em toda sua profundidade e abrangência,  
achamos conveniente que a manutenção dos Cursos seja condicionada  
ao envio ao Conselho de um relatório semestral (1º semestre de 1990 )  
e um relatório final (2º semestre de 1990), onde deverão ser deta  
lhadas todas as providências tomadas e quais os resultados obtidos,  
ressaltando-se a avaliação qualitativa dos cursos e dos alunos con  
cluintes.

### **III - VOTO DA RELATORA :**

Somos de parecer que seja condicionada a manutenção dos  
Cursos Técnicos da Escola Graziela Reis de Souza, implantado em  
1988 dos termos expressos na presente análise, observando-se rigoro  
samente os prazos ali determinados, ficando vetada a constituição  
de novas turmas até o cumprimento das exigências constantes no pre  
sente Parecer.

Macapá, 24 de novembro de 1989

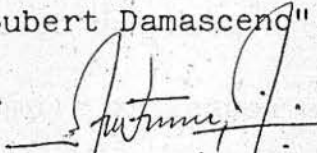

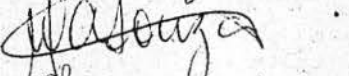
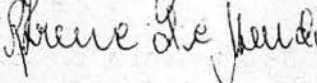
*Maria das Graças de Oliveira Lopes*  
**MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES**

- R e l a t o r a -

**IV - VOTO DA CÂMARA :**

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 27 de novembro de 1989.

	PRESIDENTE	RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
		MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
		MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
		RAIMUNDA IRENA TÁVORA DE MENDONÇA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO :**

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões Plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 28 de novembro de 1989.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO	-	Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA		
MARIA DA GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES		
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA		
RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA		
JOSÉ ALDEOBALDO ANDRADE		
MARIA DIAS ALCÂNTARA		
MARIA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA		
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO		